

Inforseg Comércio e Serviços Ltda EPP
CNPJ: 08.174.249/0001-25
Endereço: Av. Ivo Silveira, 2508, Capoeiras, Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3035-1252
E-mail: inforseg@inforseg.com.br

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 111/2024

Dos Fatos:

A Inforseg Comércio e Serviços Ltda EPP vem, respeitosamente, perante esta douta Comissão, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 111/2024, conforme os motivos a seguir expostos:

O objeto deste edital é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de câmeras e equipamentos, com instalação, manutenção corretiva e preventiva, e fornecimento de sistema de videomonitoramento. Contudo, o item 9.7 do edital estabelece que a contratada deve possuir central de monitoramento própria com funcionamento 24 horas todos os dias da semana e equipe de deslocamento para verificação em caso de furto ou roubo aos prédios públicos.

Referido item extrapola o objeto da licitação, que se refere apenas à locação de câmeras e monitoramento urbano. Não há previsão de serviços de segurança privada ou monitoramento interno de prédios públicos no escopo original da licitação. Tais exigências são indevidas e restringem a competitividade, ferindo os princípios da isonomia e da competitividade, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

Do Fundamento Legal:

A impugnação encontra fundamento nos artigos 3º e 164 da Lei 14.133/2021, que garantem o direito à impugnação de editais que contenham irregularidades, com o intuito de preservar os princípios da legalidade, isonomia e competitividade nos processos licitatórios.

Da Ilegalidade do Edital:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, é direito de qualquer interessado impugnar o edital por ilegalidade. No presente caso, a exigência de central de monitoramento 24 horas e equipe de deslocamento não está alinhada com o objeto do contrato. Estas exigências devem ser removidas para garantir que o edital esteja em conformidade com a lei.

A Lei 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem ser adequadas e compatíveis com o objeto da licitação, não podendo restringir a competitividade.

Legalidade do Monitoramento de Vias Públicas por Agentes Públicos O monitoramento de vias públicas, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, é uma atividade que deve ser conduzida por agentes públicos devidamente autorizados, como policiais e guardas municipais. Este princípio está embasado em diversos dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais que visam proteger a privacidade e garantir a segurança pública de maneira regulada.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos de controle reiteram que empresas privadas não podem realizar o monitoramento de vias públicas de maneira autônoma, pois essa é uma prerrogativa exclusiva do poder público. A participação de empresas privadas é permitida apenas na operação de equipamentos e sistemas de monitoramento, desde que sob a supervisão direta de órgãos públicos competentes, como estabelecido no artigo 1º da Lei nº 13.675/2018, que cria o Sistema Único de Segurança Pública

Dessa forma, apenas agentes públicos como policiais e guardas municipais têm a competência legal para monitorar as vias públicas com o objetivo de segurança. Empresas privadas podem participar apenas de forma subsidiária, fornecendo equipamentos e suporte técnico, sempre sob a supervisão de um ente público. Qualquer tentativa de delegar a responsabilidade integral desse monitoramento a uma empresa privada pode ser considerada ilegal e inconstitucional.

Essa interpretação visa garantir que o uso de tecnologias de monitoramento respeite os direitos fundamentais dos cidadãos e a legalidade estrita, evitando abusos e a violação da privacidade.

Para mais detalhes, você pode consultar a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.022/2014.

Assim, a exigência de estrutura adicional, como central de monitoramento 24 horas, desvirtua o objeto da contratação, qual seja, a locação de câmeras para monitoramento urbano.

Do Pedido:

Diante do exposto, requer-se:

1. A exclusão do item 9.7 do edital, que exige a central de monitoramento própria e equipe de deslocamento, por se tratar de exigência desnecessária e incompatível com o objeto licitado.
2. A readequação do edital aos termos legais, com a consequente retificação e reabertura de prazo para apresentação das propostas, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.
3. Que a presente impugnação seja acolhida e respondida em tempo hábil, a fim de possibilitar a participação da empresa impetrante no certame em igualdade de condições.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.

Inforseg Comércio e Serviços Ltda EPP

CNPJ: 08.174.249/0001-25

Juliane M Medeiros

Socia Administradora